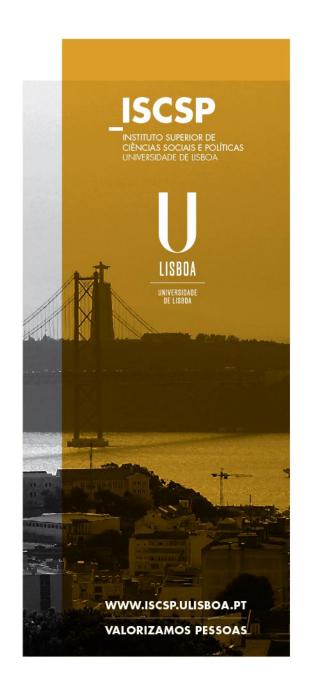
A Relevância dos Modelos de Compliance e de Controlo nas Organizações

A Divulgação de Informação Não Financeira nas Empresas Portuguesas

Ana Lúcia **Romão** Ana Paula **Ferreira** Isabel **Cabrita**

13 de março de 2019





Contexto Internacional

Alterações substanciais nas **expetativas da sociedade em relação às empresas**. As empresas devem promover ativamente as condições sociais e ambientais que tornam o lucro possível;

Convicção e consciência social de que a **sustentabilidade empresarial** é essencial para o sucesso das empresas no longo prazo;

As empresas enfrentam o desafio de adotar um **novo modelo de gestão** que traga benefícios à empresa, mas também a todos os *stakeholders* e à sociedade em geral;

A globalização favoreceu o debate sobre as responsabilidades das empresas ao nível das questões ambientais, sociais e de governo societário. Neste contexto, tem-se procurado explorar os meios para tornar as **empresas responsáveis** pelos impactos das suas atividades e relações de negócios na sociedade.

A Responsabilidade Social das Empresas como Política da Comissão Europeia

Inicialmente a RSE era percebida como a integração voluntária de preocupações sociais e ambientais nas atividades das empresas e nas interações com os *stakeholders* (COM (2001) 366; Enquist et al., 2006).

Segundo a **nova definição da Comissão Europeia**, a responsabilidade social das empresas é «**a responsabilidade das empresas pelo impacto que têm na sociedade**» (COM (2011) 681, p.7).

Esta nova perspetiva implica a consideração pela legislação aplicável, bem como a adoção de processos que integrem **preocupações sociais**, **ambientais e de governo societário**.

A Responsabilidade Social das Empresas como Política da Comissão Europeia

"Encarar a responsabilidade social das empresas é do interesse das próprias empresas..." (COM (2011) 681, p.4).

[Encarar a responsabilidade social de uma perspetiva estratégica é cada vez mais importante para a competitividade das empresas pelos benefícios que pode acarretar em matéria de gestão dos riscos, redução dos custos, acesso ao capital, relações com os clientes, gestão dos recursos humanos e capacidade de inovação]

- Fomenta a existência de relações de confiança duradouras...
- Estimula a inovação e o crescimento...
- Promove o desenvolvimento sustentável...

A Responsabilidade Social das Empresas como Política da Comissão Europeia

Embora os efeitos positivos da responsabilidade social das empresas na competitividade sejam cada vez mais evidentes, as empresas continuam a confrontar-se com dilemas quando a linha de ação mais responsável do ponto de vista social não é a mais interessante no plano financeiro, pelo menos a curto prazo.

Assim, a UE deve adotar medidas no domínio do consumo, da contratação pública e do investimento, a fim de aumentar os incentivos do mercado para a responsabilidade social das empresas (COM (2011) 681, p.12).

 Corporate Social Responsibility. National Public Policies in the European Union. Compendium 2014

<u>Compêndio: Responsabilidade social das empresas — Políticas públicas nacionais na União Europeia</u>

Princípios norteadores da política da Comissão Europeia sobre a Responsabilidade Social

- OECD Guidelines for Multinational Enterprises;
 <u>Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais</u>
- 10 principles of the UN Global Compact;
 Pacto Global das Nações Unidas
- UN Guiding Principles on Business and Human Rights;
 Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (Nações Unidas)
- ILO Tri-partite Declaration of Principles on Multinational Enterprises and Social Policy; and

<u>Declaração Tripartida de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política</u> <u>Social</u> (Organização Internacional de Trabalho)

ISO 26000 Guidance Standard on Social Responsibility.
 Norma Internacional de Responsabilidade Social Empresarial ISO 26000

A Divulgação de Informação Não Financeira e o Relato de Responsabilidade Social das Empresas CSR Reporting and Disclosure

A divulgação de informação não financeira está a tornar-se uma medida cada vez mais comum de avaliação do nível de interesse, preocupação e desempenho das entidades no que respeita à RSE.

O formato, a estrutura e o próprio conteúdo da informação não está normalmente definido de forma rígida e as entidades utilizam regras diferentes relativamente ao que deve ser relatado, por quem é relatado e como se inclui nos procedimentos de divulgação dos relatórios oficiais.

O modelo de relatório utilizado tem também impacto sobre questões de certificação e auditoria. Até que ponto essas informações são validadas como parte de um processo mais amplo de auditoria e/ou verificação independente das contas da entidade?

As obrigações legais relativas à divulgação de informação não financeira também diferem de país para país, sendo a sua existência mais comum em países com uma tradição estabelecida de RSE.

A Divulgação de Informação Não Financeira

A divulgação de informação mais abrangente que a informação puramente financeira tem vindo a ganhar relevância. Dos relatórios de sustentabilidade aos relatórios integrados, as propostas têm sido diversas e cada vez mais as empresas reconhecem a importância da informação não financeira para a tomada de decisão, nomeadamente em contextos de maior incerteza. O objetivo passa por estimular uma economia mais sustentável, empresas socialmente responsáveis e uma sociedade mais inclusiva.

Este modelo de divulgação tem sido encorajado a nível internacional, por *Stakeholders*, Governos e Organizações Internacionais, principalmente através de princípios e orientações, nomeadamente:

❖ Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, Norma ISO 26000, Pacto Global da ONU, Diretrizes do Global Reporting Initiative (GRI) e do International Integrated Reporting Council (IIRC).

A Divulgação de Informação Não Financeira Como divulgar? Onde divulgar? O que divulgar?

Existem diferentes tipologias de relatórios e diversas designações:

- Relatórios não financeiros
- Relatórios de sustentabilidade
- Relatórios ambientais e sociais
- Relatórios de responsabilidade social corporativa
- Relatórios de triple bottom line, que incluem informação social, ambiental e financeira (People, Planet and Profit)
- Relatórios integrados (combinam a análise do desempenho financeiro e não financeiro).

Em Portugal, o Decreto-Lei n.º89/2017, de 28 de julho, refere a apresentação anual de uma demonstração não financeira, incluída no relatório de gestão ou apresentada num relatório em separado. Ou seja, não é obrigatório divulgar um relatório de gestão integrado, o que se impõe é a necessidade de divulgar a informação não financeira quer seja num único relato ou em relatos isolados.

A Divulgação de Informação Não Financeira Como divulgar? Onde divulgar? O que divulgar?

A informação poderá ser disponibilizada em diferentes configurações e através de diferentes meios, nomeadamente:

- relatório em versão papel e/ou pdf;
- página web;
- redes sociais;
- correio eletrónico;
- boletins informativos;
- brochuras de divulgação;
- programas de rádio e televisão;
- jornais em versão papel e/ou online;
- códigos de ética, códigos de conduta, manuais de boas práticas, entre outros.

A Divulgação de Informação Não Financeira Como divulgar? Onde divulgar? O que divulgar?

As empresas divulgam informação abrangente sobre as suas práticas de responsabilidade social e incluem exemplos de boas práticas em várias áreas.

A divulgação da informação deverá incidir sobre diferentes temas, nomeadamente modelo de governação, questões ambientais e sociais, práticas laborais, igualdade entre mulheres e homens, princípios de não discriminação, respeito dos direitos humanos, envolvimento com a comunidade, responsabilidade social na cadeia de abastecimento, combate à corrupção e tentativas de suborno, entre outros.

Relato e Materialidade

No âmbito da informação não financeira, o principal desafio para o debate sobre a materialidade relaciona-se com a disponibilização de orientações mais precisas sobre como identificar questões materialmente relevantes (Mio e Fasan, 2013).

As três principais referências nesta área são: as diretrizes do GRI, a norma AA1000 da AccountAbility e a documentação de referência do International Integrated Reporting Council (IIRC).

Relato e Decisões de Investimento Responsável

As decisões de investimento responsável têm em consideração fatores ambientais, sociais e de governo societário. Uma tomada de decisão consciente procura identificar riscos de sustentabilidade e preocupa-se com a sustentabilidade a médio e longo prazo em detrimento de uma visão excessiva dos objetivos de curto prazo.

Neste âmbito, tem havido alguma preocupação das instituições internacionais com a elaboração de princípios orientadores, modelos de boas práticas, diretivas e diplomas legais sobre estas matérias e com a sua adoção por parte das entidades e empresas.

Princípios para o Investimento Responsável (PRI) é uma iniciativa de um grupo alargado de grandes investidores em parceria com a Iniciativa Financeira do Programa da ONU para o Meio-Ambiente (UNEP FI) e o Pacto Global da ONU (GC) (www.unpri.org).

ENQUADRAMENTO LEGAL

A Diretiva 2014/95/UE, de 22 de Outubro

Esta nova Diretiva alterou a Diretiva 2013/34/EU e impõe às grandes empresas que sejam de interesse público e às entidades de interesse público que sejam empresas-mãe de um grupo económico, cujo número médio de trabalhadores seja superior a 500, a obrigação de incluir no seu relatório de gestão uma demonstração não financeira para uma boa compreensão da evolução, desempenho, posição e impacto das suas atividades referentes, no mínimo, às questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno.

Os Estados-Membros da União Europeia tinham de transpor a Diretiva para a ordem jurídica nacional até ao **dia 6 de dezembro de 2016**, aplicando-se as disposições legislativas e regulamentares criadas pelos Estados a partir do dia 1 de janeiro de 2017.

O Decreto-Lei nº89/2017, de 28 de Julho

Este diploma regula a divulgação de informação não financeira relativa às áreas sociais, ambientais e de governo societário e de informações sobre a diversidade por parte de determinadas grandes empresas e grupos, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho. O referido processo de transposição levou à alteração do Código das Sociedades Comerciais (alteração dos artigos 65.º, 451.º e 528.º e aditamento dos artigos 66.º-B, 508.º-G e 546.º) e do Código de Valores Mobiliários (alteração do artigo 245.º-A).

A noção de grandes empresas corresponde a entidades que à data do encerramento do seu balanço **excedam um número médio de 500 trabalhadores** durante o exercício anual e que, além disso, excedam pelo menos mais um dos seguintes limites:

Total do balanço: € 20 000 000 e Volume de negócios líquido: € 40 000 000.

De acordo com o novo diploma, a divulgação da referida informação contribui decisivamente para **a análise do desempenho das empresas e do seu impacto na sociedade**, a identificação dos riscos de sustentabilidade das mesmas e o reforço da confiança dos investidores e dos consumidores.

O Decreto-Lei nº89/2017, de 28 de Julho

Quanto às informações a incluir no relatório de informação não financeira, o diploma refere que a demonstração não financeira deve conter as informações bastantes para uma compreensão da evolução, do desempenho, da posição e do impacto das suas atividades, referentes no mínimo, às questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, à igualdade entre mulheres e homens, à não discriminação, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno, incluindo:

- a) Breve descrição do modelo empresarial da empresa;
- b) Descrição das políticas seguidas pela empresa em relação a essas questões;
- c) Os resultados dessas políticas;
- d) Os principais riscos associados, ligados às atividades da empresa (incluindo relações empresariais, produtos ou serviços suscetíveis de ter impactos negativos nesses domínios, e a forma como esses riscos são geridos pela empresa);
- e) Indicadores-chave de desempenho relevantes para a sua atividade específica.
- (nº 2 do artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º89/2017)

Inquérito Nacional sobre Conduta Empresarial Responsável e Direitos Humanos

No âmbito de um projeto de investigação sobre **Responsabilidade Social das Empresas** foi enviado um Inquérito Nacional às empresas portuguesas através da DGAE com a colaboração de cerca de 325 entidades patronais.

O objetivo passou por recolher informação nacional sobre a perceção das empresas sob a jurisdição do Estado português em relação a três aspetos:

- i. Regulamentação aplicável em matéria de conduta empresarial responsável;
- ii. Práticas das empresas em matéria de conduta empresarial responsável;
- iii. Papel do Estado português na promoção e garantia de um ambiente favorável à conduta empresarial responsável.

Inquérito Nacional sobre Conduta Empresarial Responsável e Direitos Humanos

Para esta comunicação, a partir dos resultados do Inquérito, explorámos o tema da divulgação de informação não financeira nas empresas portuguesas e procurámos:

- identificar a existência de prática de reporte de informação não financeira por parte das empresas portuguesas;
- determinar em que medida as características das empresas influenciam a divulgação deste tipo de informação;
- * avaliar a **perceção das empresas** relativamente à tendência a médio prazo das suas práticas em matéria de conduta empresarial responsável.

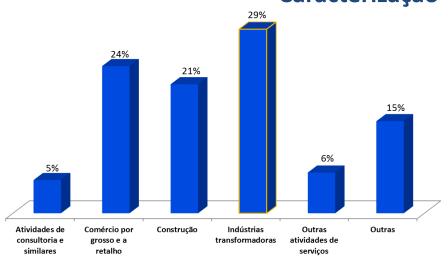
Inquérito Nacional sobre Conduta Empresarial Responsável e Direitos Humanos Responsabilidade Social das Empresa

Decreto-lei Nº89/2017, de 28 de Julho Divulgação de Informação Não Financeira

- volume de negócios
- número de empregados
- CAE
- ano de criação
- países onde desenvolvem a atividade

- Direitos Humanos
- Direitos dos Trabalhadores
- Proteção Ambiental
- Prevenção da Corrupção
- ✓ análise do desempenho das empresas
- ✓ impacto na sociedade
- √ identificação dos riscos de sustentabilidade
- ✓ reforço da confiança dos investidores e dos consumidores

Caracterização Global da Amostra



35% 19% 17% 19% Até 700.000 € Até 8 M€ Até 40 M€ > 40 M€

Fig. 1 – Distribuição das empresas em função da CAE

Fig. 2 – Distribuição das empresas em função do volume de negócios

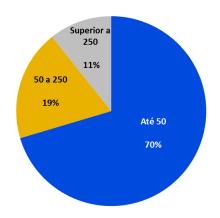


Fig. 3 – Distribuição das empresas em função do nº de trabalhadores

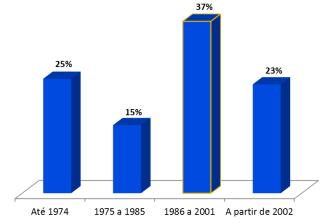


Fig. 4 – Distribuição das empresas em função do ano de criação

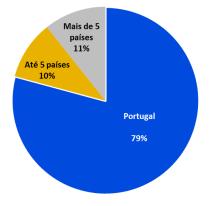


Fig. 5 – Distribuição das empresas em função do número de países onde exerce atividade

Análise e Discussão dos Resultados do Inquérito Perceção das empresas sobre a regulamentação respeitante à responsabilidade social

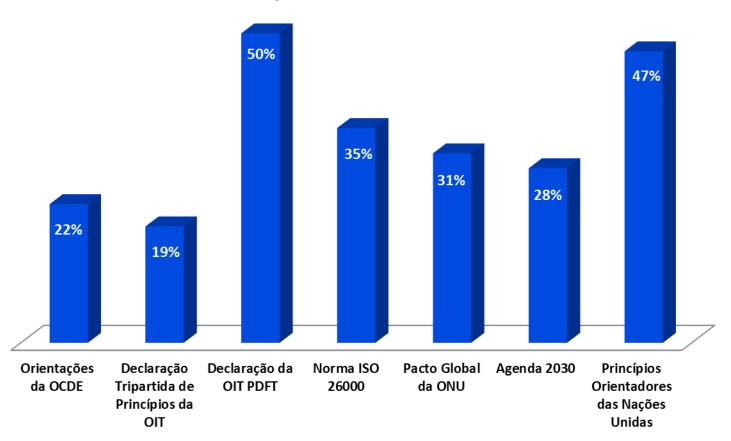


Figura 6 – Respostas positivas relativas ao conhecimento dos diferentes instrumentos

Perceção das empresas sobre a regulamentação respeitante à responsabilidade social em função da dimensão da empresa

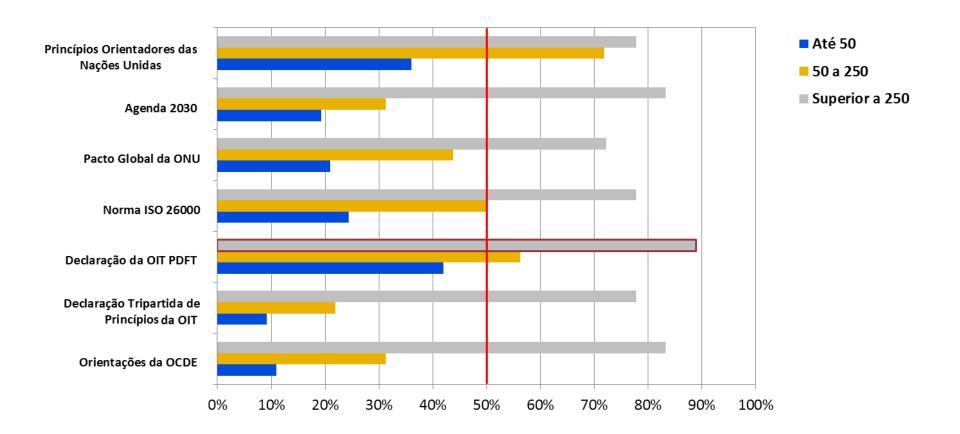


Figura 7 – Respostas positivas relativas ao conhecimento dos diferentes instrumentos

Divulgação de compromisso público nas quatro áreas da responsabilidade social

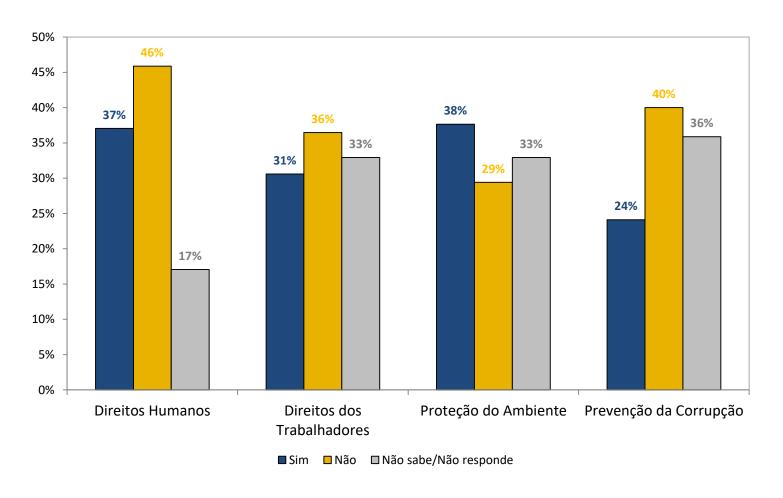


Figura 8 – Respostas por área da responsabilidade social

Divulgação de compromisso público nas quatro áreas da responsabilidade social em função da dimensão da empresa

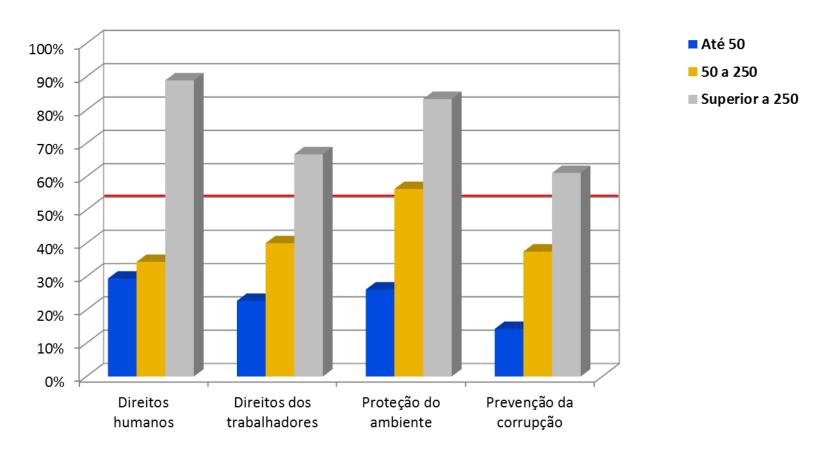


Figura 9 – Respostas positivas por área da responsabilidade social

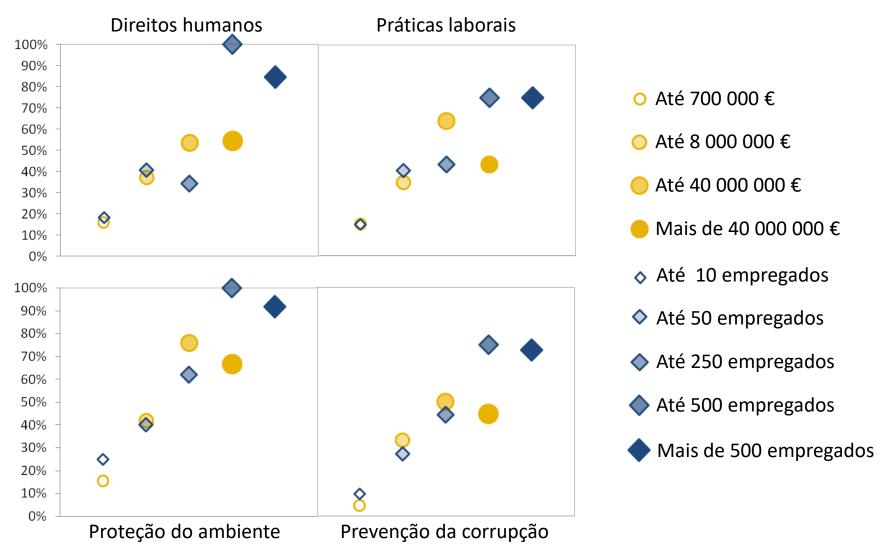


Figura 10 – Relação entre a dimensão das empresas e a divulgação de informação em cada área da responsabilidade social

VALORIZAMOS PESSOAS

A Divulgação de Informação Não Financeira no Setor Público

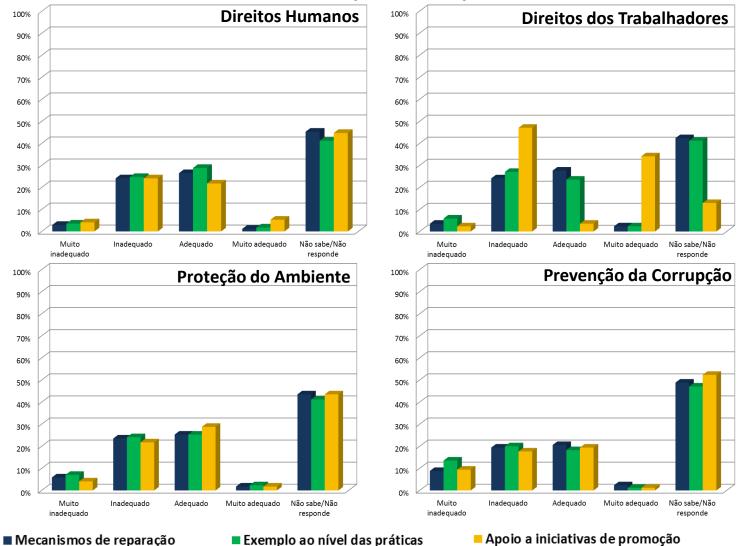
No Setor Público a exigência de cada vez mais transparência, accountability e responsiveness impõe às entidades públicas uma orientação para a RSE e por conseguinte uma maior divulgação de informação não financeira, que se pretende ter efeito catalisador junto da comunidade empresarial.

No Setor Público Local, dada a proximidade com o cidadão, o relato de informação não financeira assume especial relevância.

Um estudo do Banco Mundial identifica quatro obrigações fundamentais por parte do Setor Público no que diz respeito à RSE:

obrigar, facilitar, colaborar e promover

Avaliação do papel do Estado para a promoção e garantia de um contexto favorável à conduta empresarial responsável



Perceção das empresas relativamente à tendência a médio prazo das suas práticas em matéria de conduta empresarial responsável

Verificou-se que, das respostas válidas, **62,5% das empresas admite que dará mais importância a estas questões nos próximos 3 anos** e 36% diz que irá manter a sua atuação.

Considerou-se também pertinente diferenciar as empresas que já assumiram ou não compromissos públicos nas temáticas analisadas e relacionar esta condição com a sua intenção em aumentar o nível dessas práticas.

Curiosamente são **as empresas que já têm boas práticas de responsabilidade social as que mais se comprometem em aumentar este parâmetro** como se pode observar na Figura 12.

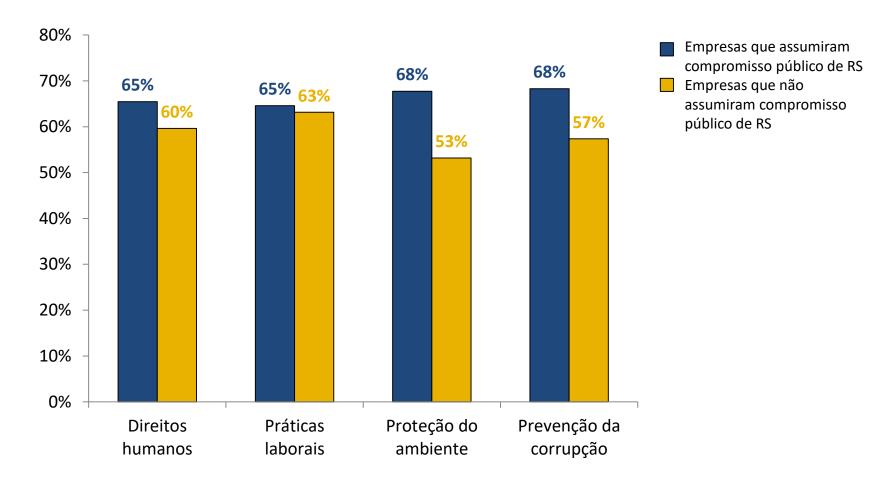


Figura 12 – Respostas das empresas que preveem aumentar a importância dada à conduta empresarial responsável em função de já terem assumido ou não compromissos nas temáticas da responsabilidade social

Conclusões

De uma forma geral, as empresas que participaram neste inquérito:

- Demonstraram desconhecimento de algumas matérias relativas à conduta empresarial responsável, apresentando a opção NÃO SABE/NÃO RESPONDE uma taxa de resposta significativa;
- Assumiram não ter conhecimento dos diferentes instrumentos de regulamentação internacionais em matéria de conduta empresarial responsável;
- Revelaram não dispor de um compromisso público em relação às diferentes áreas da conduta empresarial responsável.

Quanto maior é a dimensão da empresa maior é a preocupação em assumir um compromisso público, verificando-se existir uma relação de dependência com o volume de negócios e com o número de trabalhadores

Conclusões

A destacar ainda:

- Em matéria de **compromisso público**, observa-se que as empresas estão **mais conscientes para** as questões de **proteção ambiental**;
- Em matéria de **prevenção da corrupção**, mais de 50% assumiu que não divulga, nem adota planos de prevenção da corrupção;
- As empresas com maior atividade no mercado internacional apresentam um maior compromisso com todas as temáticas da responsabilidade social, em particular com as questões de direitos humanos e de proteção do ambiente;
- Verificou-se que **62,5% das empresas admite que dará mais importância às suas práticas em matéria de conduta empresarial responsável nos próximos 3 anos** e 36% diz que irá manter a sua atuação.

Muito Obrigada!

ISCSP

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS UNIVERSIDADE DE LISBOA

WWW.ISCSP.ULISBOA.PT